



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.384 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
ORIENTAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE  
MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 90 de 28/09/2019, de autoria da  
Vereadora Maria da Penha Bernardes)

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais  
, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Araruama a “Semana Municipal de  
Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea” a ser realizada, anualmente, na 4ª  
semana de setembro, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula  
Óssea.

**Art. 2º.** Esta Lei que trata o caput tem como objetivo:

**I** – Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da  
Medula Óssea. Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea  
podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças. Desenvolver atividades  
de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e  
identificação de doadores.

**II** – Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das  
possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando,  
conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea,  
bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável  
pela captação;

**III** – Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados  
cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando  
chamado a fazê-lo;

**IV** – Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de  
tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula  
Óssea no Município de Araruama passa a integrar o calendário oficial de eventos do  
Município de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente